



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 11 DE JUNHO DE 2019 - TERÇA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS  
SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausente, justificadamente, o Ministro Alvaro Luiz Pinto.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou que, após a Sessão Administrativa, a ser realizada amanhã, o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA fará uma apresentação sobre os resultados alcançados na 1ª Jornada de Direito Militar, promovida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), de 28 a 30 de maio, em Brasília - DF.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Concedida a palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fez referência a duas efemérides, quais sejam, Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo e Dia da Arma de Artilharia, comemoradas em 11 e 10 de junho, respectivamente,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2019 17:08:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173135360be**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2019 17:09:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173460b7455**.

pronunciando os seguintes discursos de homenagem na ordem de relevância:

## **11 JUNHO - Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo**

*Comemora-se, no dia de hoje, o aniversário da Batalha Naval do Riachuelo.*

*A Batalha Naval do Riachuelo, no Rio Paraná, é considerada uma batalha decisiva na Guerra da Tríplice Aliança contra o Governo do Paraguai. Nela, uma séria derrota foi imposta ao inimigo, incapacitando a sua Esquadra e tornando-a irrelevante para a continuação do conflito. Garantiu também o bloqueio naval, impedindo o recebimento pelo Paraguai de armamentos vindos do exterior, bem como permitiu que os aliados da Tríplice Aliança usassem os rios livremente para sua logística. Assim, acabaram-se as chances de uma rápida vitória paraguaia, cuja estratégia passou a ser defensiva, restrita ao seu território.*

*O conflito reuniu características peculiares de uma batalha naval no meio fluvial. Foi travada nos espaços reduzidos dos rios, e a existência de bancos de areia tornou as manobras difíceis, exigindo daqueles que desconheciam a região maior agilidade e capacidade de decisão.*

*Embora a guerra tenha se prolongado até 1870, a vitória nessa batalha foi determinante para o avanço dos aliados sobre o território inimigo, contribuindo para a derrota paraguaia. Os combates que se seguiram até o fim da guerra consolidaram o entendimento de que as estradas da região eram os rios, cujo controle foi garantido pela vitória da Marinha do Brasil em Riachuelo.*

*Desde então, a Marinha do Brasil comemora, todos os anos, no dia 11 de junho, os feitos heroicos daqueles homens que lutaram nesse conflito, reconhecendo-os como exemplos e lembrando seus atos às gerações que os sucederam.*

*Assim, este Superior Tribunal Militar rende sua homenagem aos bravos marinheiros pela vitória na Batalha Naval do Riachuelo, efeméride que consubstancia o Dia da Marinha do Brasil.*

## **10 JUNHO - Dia da Arma de Artilharia**

*Comemorou-se, em 10 de junho, o dia da Arma de Artilharia do Exército Brasileiro.*

*A data faz referência ao nascimento do Marechal Emílio Luís Mallet, patrono dos artilheiros, nascido no ano de 1801, em Dunquerque, na França. Tendo chegado ainda jovem ao Brasil, foi convidado por D. Pedro I a ingressar nas fileiras do*



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2019 17:08:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173135360be**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2019 17:09:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173460b7455**.

*Exército Nacional. Militar exemplar, dedicou-se de corpo e alma à Pátria que lhe abraçara, dedicando sua vida e seu esforço à nação, consagrando-se como herói invicto em inúmeras campanhas. Faleceu em 2 de janeiro de 1886, no Rio de Janeiro, aos 84 anos de idade. Hoje, seus restos mortais repousam sob os cuidados do 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado - o Regimento Mallet - situado em Santa Maria (RS).*

*Acompanhando a evolução dos tempos, a Artilharia organiza-se em três ramos: de Campanha, Antiaérea e de Costa. A Artilharia de Campanha é o principal meio de apoio de fogo da Força Terrestre. Suas unidades e subunidades podem ser dotadas de canhões, obuses, foguetes ou mísseis. Tem por missão apoiar a arma-base pelo fogo, destruindo ou neutralizando os alvos que ameacem o êxito da operação. A Artilharia Antiaérea, componente terrestre da defesa aeroespacial ativa, realiza a defesa antiaérea de forças, instalações ou áreas. A Artilharia de Costa participa da defesa contra operações navais inimigas em áreas marítimas próximas ao litoral ou em águas interiores.*

*Desde os tempos das catapultas, passando pelo advento da pólvora, até os modernos sistemas de foguetes e mísseis, a artilharia sempre esteve presente como um fator de decisão no combate. Afinal, é com fogo que se ganham as batalhas!*

*Dessa forma, fica registrada a homenagem deste Tribunal ao dia da Arma de Artilharia.*

Na sequência, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS agradeceu as palavras proferidas pelo Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO sobre o Dia da Arma de Artilharia, e se irmanou aos Ministros nos cumprimentos pelo Dia da Marinha do Brasil.

Nesse contexto, ainda, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, em nome dos Ministros integrantes da Força Aérea, partilhou das palavras de homenagem à Marinha do Brasil e ao Exército Brasileiro pelas datas consagradas.

O Ministro PÉRICLES LIMA DE QUEIROZ, pedindo a palavra, saudou o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO pelas citadas datas comemorativas e associou-se às homenagens proferidas ao Exército Brasileiro, nas pessoas dos Ministros da respectiva Força, bem como à Marinha do Brasil, nos integrantes desta Força Naval, pelas importantes efemérides.

Dando continuidade, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO alinhou-se às manifestações da data de hoje, com especial destaque ao Dia da Batalha Naval



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2019 17:08:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173135360be**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2019 17:09:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173460b7455**.

do Riachuelo, com citações de frases do Almirante Francisco Manuel Barroso da Silva, acrescentando, ao final, uma de sua autoria: "Nós que somos do bem somos mais".

Logo após, pedindo a palavra, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, em nome da instituição que representa, também felicitou as Forças Terrestre e Naval pelas significativas datas.

Por fim, no uso da palavra, o Ministro Presidente, em nome da Corte, cumprimentou os membros advindos da Força Terrestre pelo dia da Arma da Artilharia, e agradeceu as manifestações de seus pares em homenagem à Data Magna da Marinha, ressaltando o simbolismo que representa a data de hoje e sua importância para soberania do Brasil, razão pela qual utilizam neste dia uniforme diferenciado.

## JULGAMENTOS

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000387-39.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JEFFERSON IGOR CARNEIRO DE AQUINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, que conhecia e dava provimento ao Recurso Ministerial, para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 12ª CJM, receber a Denúncia oferecida em desfavor do S2 JEFFERSON IGOR CARNEIRO DE AQUINO, como incurso no art. 315, c/c o art. 53, **caput**, ambos do CPM, e determinar a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para o regular processamento do feito. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ aguardam o retorno de vista. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO e CARLOS VUYK DE AQUINO não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N°**



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2019 17:08:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173135360be**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2019 17:09:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173460b7455**.

**7000413-37.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

**RECORRIDOS:** VICTOR RENAN FREITAS MARQUES, THALES FERREIRA RODRIGUES, PABLO NUNES MORALES DA ROSA, MAKEY RAMOS DOMINGOS, MAIKON DE OLIVEIRA DE SOUZA, EDERSON RACORTO REISDORFER E DENILSON RYBAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, para o prosseguimento e julgamento da Ação Penal Militar nº 7000088-85.2018.7.03.0203, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA votava no sentido de, convergindo com o voto do Ministro Relator, dar provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para cassar a decisão monocrática de saneamento proferida na Ação Penal Militar nº 7000198-61.2019.7.00.0000 e com suporte no precedente oriundo do Egrégio Supremo Tribunal Federal (AP 937 QO), uma vez que a competência do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM para processar e julgar o feito já tinha sido prorrogada com o encerramento da instrução criminal, inclusive com a apresentação das alegações escritas por parte do MPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e CARLOS VUYK DE AQUINO não participaram do julgamento.

**HABEAS CORPUS N° 7001010-40.2018.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** GIRLEU OLIVEIRA DE ASEVEDO. ADVOGADO: MARCELO DA SILVA TROVÃO.

**IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 9/4/2019, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA de sobrestamento do feito até o julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1210572, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Em seguida, **no mérito, por maioria**, nos termos do voto de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal, cassando a liminar deferida, denegou a ordem de **Habeas Corpus**, sobretudo por entender prejudicado o pedido formulado, em razão de recente Decisão proferida pelo STF, nos autos do **Habeas Corpus** lá impetrado pelo Paciente GIRLEU OLIVEIRA ASEVEDO e da pacífica jurisprudência quanto à matéria ventilada em relação à



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2019 17:08:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173135360be**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2019 17:09:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173460b7455**.

tempestividade recursal. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) conhecia em maior amplitude do objeto de fundo do presente **writ** e concedia a Ordem para assegurar a GIRLEU OLIVEIRA DE ASEVEDO a estrita observância do regime inicial de cumprimento da pena (regime aberto) já fixado, bem como, para, **ex officio**, determinar à autoridade coatora que se abstivesse de praticar qualquer ato processual de execução antecipada da sanção, não apenas até o transcurso dos prazos recursais no STM, mas até o advento do trânsito em julgado para a Defesa. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA concedia a Ordem, por motivação diversa, por entender não constar dos autos a certidão de trânsito em julgado. Relator para acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. A Ministra Relatora fará voto vencido. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO não participaram do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

**REVISÃO CRIMINAL N° 7000358-23.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REQUERENTES:** STÊNIO YGOR FERREIRA DA SILVA, LEONARDO MATOS BARBOSA DO NASCIMENTO, GUILHERME JOSE DA SILVA ANEZIO, ERNANDES JUNIOR MIRANDA, DANIEL ANDRADE NÓBREGA, BRUNO VIANA DE LUCENA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 12/2/2019, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, **por maioria**, preliminarmente, de ofício, não conheceu do pedido revisional, porque, além de ter havido a preclusão, não foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, por falta de previsão legal, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA rejeitavam a preliminar e prosseguiam no exame do mérito. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000265-26.2019.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2019 17:08:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173135360be**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2019 17:09:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173460b7455**.

GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ARTHUR LEON MARTINS MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial para, reformando a Decisão recorrida, manter a competência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar a APM nº 7000155-50.2018.7.03.0203, **ex vi** do art. 27, inciso II, da Lei nº 8.457/92, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA votava no sentido de negar provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do ex-Sd EV ARTHUR LEON MARTINS MOREIRA, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização Judiciária Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

**APELAÇÃO Nº 7000087-77.2019.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** WALLACE WILLIAN DA SILVA GOMES E FÁBIO RAMOS DOS SANTOS. ADVOGADO: ELIAS MACEDO DE ANDRADE FILHO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo dos Cbs FÁBIO RAMOS DOS SANTOS e WALLACE WILLIAN DA SILVA GOMES, mantendo-se inalterada a Decisão



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2019 17:08:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173135360be**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2019 17:09:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173460b7455**.

hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

**APELAÇÃO Nº 7000568-74.2018.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ANDRÉ SANCHES NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para, reformando a Sentença, condenar o acusado ANDRÉ SANCHES NETO, como incurso no crime do art. 240, § 4º, do CPM, c/c o art. 79 do CPM, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, fixando o regime inicialmente aberto, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

**APELAÇÃO Nº 7000966-21.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União para, reformando a Sentença, absolver o ex-Sd Ex MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA do crime previsto no art. 240, **caput**, do CPM, com fundamento na alínea "e" do art. 439 do CPPM, nos termos do voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ negavam provimento ao Recurso defensivo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator) fará voto vencido. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participaram do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 0000080-05.2014.7.02.0202.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2019 17:08:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173135360be**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2019 17:09:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173460b7455**.



TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** EMANUEL MONTYLLA DE OLIVEIRA NETHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos. E, **por unanimidade**, determinou ainda a remessa de cópias dos e-mail's, constantes da quebra de sigilo de dados das contas especificadas no Acórdão ao **Parquet** Militar, para os fins de direito, na forma prescrita no art. 442 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. A Ministra Revisora fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000260-04.2019.7.00.0000.**  
RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.  
**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MAJARA TAIANE VELASQUES COSTA. ADVOGADO: JEFERSON DA SILVA PIRES.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso ministerial, para manter na íntegra a Decisão recorrida sob seus próprios e jurídicos fundamentos, confirmando a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar, monocraticamente, a APM n° 7000025-60.2018.7.03.0203, **ex vi** do art. 30, inciso II-B, da Lei n° 8.457/92, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

**APELAÇÃO N° 0000057-32.2012.7.09.0009.** RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** ISMAEL SANTOS DO NASCIMENTO E ALEX JUNIOR SANTOS DE ALENCAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar defensiva, de extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, em função da perda de seu objeto. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. A Ministra Revisora fará declaração de voto. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7001025-09.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2019 17:08:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173135360be**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2019 17:09:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173460b7455**.

REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.  
**EMBARGANTE:** ADRIANA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE. ADVOGADOS:  
RAUL FERNANDO ALMADA CARDOSO E RODRIGO OTÁVIO DE LARA  
RESENDE. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, para manter **in totum** o Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto de sua lavra proferida na Apelação nº 7000288-06.2018.7.00.0000. A Ministra Revisora fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 0000165-89.2012.7.01.0201.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ANTONIO UBIRATAN CARDOZO MAGALHÃES. ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MAIA.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 30 de abril de 2019, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento parcial à Apelação interposta pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença proferida pelo Juízo **a quo**, e considerar o 2º Sgt Ex ANTONIO UBIRATAN CARDOZO MAGALHÃES como incurso no art. 303, **caput**, do CPM, c/c o art. 71 do Código Penal Brasileiro, condenando-o à pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em seu voto vista, acompanhou o Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS davam provimento parcial ao Recurso Ministerial para, no tocante à segunda imputação, condenar o 2º Sgt Ex ANTONIO UBIRATAN CARDOZO MAGALHÃES, como incurso no delito do art. 303, **caput**, do CPM, à pena de 3 (três) anos de reclusão, e, concernente ao terceiro fato, condená-lo, por desclassificação, como incurso na sanção do art. 305 do CPM, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, mantida a Sentença absolutória relativamente à primeira e à quarta condutas, e configurado o concurso material de crimes, unificava as reprimendas e fixava a pena final em 5 (cinco) anos de reclusão, em regime prisional inicialmente semiaberto, com o direito de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2019 17:08:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173135360be**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2019 17:09:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173460b7455**.

recorrer em liberdade e a aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, **ex vi** dos arts. 98, inciso IV, e 102 do CPM, e determinavam, ainda, o encaminhamento de cópia digital do processo ao Ministério Público Federal para a tomada de providências que entender pertinentes com relação ao ato de improbidade administrativa praticado. A Ministra Revisora fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO N° 7000069-56.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ISMAEL GARCIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa, de falta de condição de prossequibilidade para a Ação Penal Militar, contra os votos dos Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que a acolhiam. **No mérito**, o Ministro Presidente, na conformidade do art. 67, parágrafo único, do RISTM, proclamou decisão na forma do voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que negava provimento ao Apelo ministerial e mantinha a Sentença absolutória hostilizada, alterando-se apenas o seu fundamento para o art. 439, alínea "b", do CPPM, por ser mais benéfico ao Acusado ISMAEL GARCIA. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator), LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO davam provimento ao Recurso ministerial, para reformar a Sentença absolutória apelada e condenar o ex-Sd Ex ISMAEL GARCIA à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM, computando-se o tempo de detração penal, conforme o art. 67 da Lei Substantiva Penal Castrense, com direito de recorrer em liberdade e o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nas condições fixadas no Acórdão. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) fará voto vencido. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h20.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 12/06/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2019 17:08:31**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173135360be**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2019 17:09:45**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173460b7455**.

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **12/06/2019 17:08:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173135360be**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **12/06/2019 17:09:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173460b7455**.